



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia
Estado da Bahia



LEI MUNICIPAL 618/2019.

“TORNA-SE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA CABRALIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, lhes conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA CABRALIENSE.

Art. 2º. ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA CABRALIENSE, é portadora do CNPJ de nº. 29.186.437/0001-43, sediada na Praça Pedro Álvares Cabral, Centro, S/N, CEP. 45.807- 000, nesta cidade de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO “FILARMÔNICA LIRA CABRALIENSE” é uma sociedade civil, constituída sem fins lucrativos, econômico ou político-partidário.

Art. 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo deste município ficarão imunes de responsabilidades financeiras ou quaisquer ônus lhes contraídos.

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO “FILARMÔNICA LIRA CABRALIENSE” é soberana para fazer cumprir as obrigações estatutárias, regras e normas internas disciplinares para o bom funcionamento e desenvolvimento das suas atividades.

Art. 6º. É facultada a promoção de eventos sociais, esportivos, culturais e campanhas para angariar fundos com objetivo do seu melhoramento, manutenção e funcionamento interno e externo.

I – As atividades pleiteadas pela direção da Associação, serão realizadas após à aprovação da maioria absoluta dos Associados. Os quais serão convocados através de ofício individual ou por meio de Edital de Convocação expedido pelo Diretor ou Presidente;

PREF. MUN. DE SANTA CRUZ CABRÁLIA-BA
PUBLICADO

Em: 09/05/19
Ass.:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia
Estado da Bahia



II – A prestação de contas dos Eventos será efetuada obrigatoriamente em cinco (05) dias úteis, após o acontecimento;

Art. 7º. Existindo algum repasse financeiro ou doação de bens móveis ou imóveis oriundos através de pessoa física ou jurídica, torna A ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA CABRALIENSE, é obrigada a emitir recibo e prestar contas para o doador assim que for solicitada.

Art. 8º. Ficará facultado ao Poder Legislativo Municipal o direito e autonomia de criar Comissão Fiscalizadora, para averiguar e apurar junto a ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA CABRALIENSE, possíveis denúncias ou irregularidades que por ventura venham a surgir.

Parágrafo único - Fica na obrigação de emitir para a Câmara Municipal, anualmente até o término da primeira quinzena de cada ano, Prestação de Contas Financeira e Relatório das Atividades desenvolvidas durante o exercício.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabralia, 08 de maio de 2019.



Agnelo Silva Santos Júnior
Prefeito Municipal